



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019 CMP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – IN Nº 004/2019 CMP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADP NA AREA DE ENGENHARIA, PARA O ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS REALIZADAS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I - RELATÓRIO

Estão presentes: Requisição do Objeto, Discriminação do objeto, Memorial Descritivo, Despacho do Presidente, Proposta de Preço, Justificativa da Necessidade, Justificativa da Escolha, Justificativa do preço, Declaração de Dotação Orçamentária, Autorização da Autoridade Competente, Autuação e justificativa da CPL, Documentação do Profissional e Parecer Jurídico Final.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no art. 37, XXI, que diz que **“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...”**. Corroborando com isso, o Congresso Nacional elaborou a Lei 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações.

III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, bem como com fulcros no parecer jurídico final exarado



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56



no dia 12 de julho do corrente ano, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual **OPINA FAVORAVELMENTE À HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO EM EPÍGRAFE PELA AUTORIDADE COMPETENTE.**

É o Parecer, SMJ.

Paragominas/PA, 18 de julho de 2019.

EMANUEL DE FRANÇA JÚNIOR
Controlador da CMP